
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.787/2025

Dispõe sobre a criação do Museu de Goiana, sobre a curadoria da secretaria de turismo e cultura do município a ser implantado nas dependências do antigo Fórum de Goiana, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Goiana, equipamento público permanente, destinado à preservação, valorização, difusão e promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Goiana.

Parágrafo único. O Museu será instalado no prédio do antigo Fórum de Goiana, símbolo do patrimônio arquitetônico e histórico municipal, devendo o imóvel ser adaptado para abrigar exposições, acervos e atividades culturais e educativas.

Art. 2º O Museu Municipal de Goiana tem por finalidade:

- I - preservar, conservar, restaurar e expor bens e documentos de relevância histórica, artística e cultural relacionados à trajetória do Município;
- II - promover exposições permanentes e temporárias que contemplem a diversidade cultural local;
- III - incentivar a pesquisa e a educação patrimonial;
- IV - valorizar artistas, artesãos e expressões culturais locais;
- V - fomentar o turismo histórico e cultural em Goiana.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela curadoria, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Goiana, competindo-lhe:

- I - elaborar e executar o plano museológico, conforme as diretrizes do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);
- II - zelar pela integridade, conservação e catalogação do acervo;
- III - coordenar exposições, oficinas, eventos e ações educativas;
- IV - promover parcerias com universidades, instituições culturais e artistas locais;
- V - garantir o acesso gratuito e universal às exposições e atividades do museu.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para apoio técnico, financeiro e cultural ao Museu Municipal de Goiana.

Art. 5º O Museu Municipal de Goiana contará, entre outros espaços, com:

- I - salas expositivas permanentes e temporárias;
- II - centro de documentação e pesquisa;
- III - área para oficinas, palestras e eventos culturais;
- IV - loja e cafeteria, cujas receitas poderão ser revertidas para sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0FB70998

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/12/2025. Edição 3996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>